

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.984 DE 03 DE JUNHO DE 2008

DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO COM O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 03/06/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.882/2000, referente à empresa CIPEL DE PÁDUA – INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., situada na Estrada Pádua-Miracema s/n km 02, Trajano, Município de Santo Antônio de Pádua,

CONSIDERANDO que a empresa foi fundada em 1953, operou normalmente até a década de 80, paralisou suas atividades algumas vezes, vindo a se restabelecer no final da década de 90, tendo se organizado recentemente,

CONSIDERANDO que a atividade vem se configurando como um pólo produtor de papel reciclável no Estado, possuindo duas indústrias em pleno funcionamento, uma em construção e outra em fase de licenciamento, ocupando um segmento específico do mercado,

CONSIDERANDO que o Projeto de Tratamento dos Efluentes Industriais proposto apresenta concepção tecnológica compatível, de modo a garantir o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes preconizados pelas normas ambientais em vigor,

CONSIDERANDO o estágio de avanço em que se encontram as obras de instalação da Estação de Tratamento de Despejos Industriais – ETDI com capacidade de tratar os efluentes gerados pela atividade dentro do cronograma proposto, bem como a apresentação de solução para disposição dos resíduos de polpa de papel não reaproveitáveis gerados nos flotores e as perdas no processo,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa CIPEL DE PÁDUA – INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA. Que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, implante a Estação de Tratamento de Despejos Industriais – ETDI, realizando os testes de pré-operação no período de 60 (sessenta) dias, encaminhando à FEEMA os resultados correspondentes à operação, de modo a atender a DZ-205.R-5 e a NT-202.R-10.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente à FEEMA projeto de deságüe dos resíduos resultantes da polpa de papel não reaproveitáveis removidos nos flotores, bem como de perdas no processo, colocando-o em operação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após anuência do órgão ambiental.

Art. 3º – Determinar à empresa que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente à FEEMA as informações técnico-administrativas a fim de dar prosseguimento ao processo de licenciamento, referentes à atualização do Cadastro Industrial, Contrato Social, CNPJ, memorial descritivo do processo industrial, plano de gerenciamento dos resíduos sólidos com base na classificação estabelecida pela NBR-10004 da ABNT e os dados técnicos do equipamento de remoção de material particulado emitido pela queima de lenha na caldeira.

Art. 4º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Operação, após o cumprimento das exigências dos artigos anteriores.

Art. 5º – Caso a empresa não cumpra qualquer das exigências contidas nos artigos anteriores, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 11/06/08.